

EMENDA ADITIVA Nº  de 2013 - CAS

Ao PROJETO DE LEI Nº 1518/2013, que
"Institui o Programa Jovem Candango e
dá outras providências. "

Inclui § 4º, ao art.5º, do Projeto de Lei nº 1518/2013, com a seguinte redação:

"§ 4º Cinco por cento das vagas do Programa Jovem Candango serão destinadas aos que comprovarem residência em área rural, no mínimo há cinco anos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar a proposição às demandas da população, propostas pelo Conselho da Juventude, em audiência destinada para este fim, realizada pela Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das sessões,

de 2013.


Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **EVANDRO GARLA**


Deputada **LUZIA DE PAULA**


Deputado **OLAIR FRANCISCO**